RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa da escolha da empresa **W. G. RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.712.494/0001-03**, para a prestação de serviços de transporte escolar fluvial, destinado aos alunos da rede municipal e estadual de ensino de São Sebastião da Boa Vista/PA. A empresa já executou serviços de transporte escolar no âmbito deste Município, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade das rotas fluviais locais. Durante as execuções anteriores, os serviços foram prestados de forma satisfatória, com regularidade, pontualidade e observância às normas contratuais, não havendo registros de penalidades relevantes ou descumprimentos contratuais que comprometessem a relação entre contratante e contratada.

Destaca-se que a empresa possui amplo conhecimento das 281 rotas escolares fluviais, das particularidades geográficas do Município e das condições de navegabilidade características da região amazônica, o que representa fator determinante para redução de riscos operacionais e garantia da continuidade do serviço.

A contratada dispõe de estrutura física e operacional adequada, incluindo:

I. Embarcações apropriadas ao transporte escolar fluvial, em conformidade com as normas de segurança vigentes;
II. Tripulação devidamente habilitada e experiente;
III. Capacidade logística instalada no Município;
IV. Disponibilidade imediata de mobilização para início da execução dos serviços.

Ressalta-se ainda que a empresa mantém sede e/ou atuação consolidada na região, o que facilita a fiscalização contratual, o acompanhamento da execução e a resolução célere de eventuais intercorrências, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Outro fator relevante é a comprovada capacidade da empresa em atender demandas de grande abrangência territorial e elevada quantidade de rotas simultâneas, demonstrando organização administrativa compatível com a dimensão da rede pública de ensino municipal e estadual atendida. Ademais, a escolha da empresa considera a urgência da contratação, sendo essencial selecionar prestador que já possua conhecimento técnico das rotas, da logística local e das exigências da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando início imediato das atividades, sem necessidade de período de adaptação operacional. Dessa forma, a escolha da empresa **W. G. RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.712.494/0001-03,** fundamenta-se:

I. Na experiência comprovada na execução do objeto;
II. Na idoneidade contratual anteriormente demonstrada;
III. Na capacidade técnica e operacional instalada;
IV. No conhecimento das rotas e da realidade geográfica local;
V. Na aptidão para início imediato da prestação do serviço;
VI. Na mitigação de riscos à continuidade do transporte escolar.

Assim, a presente escolha atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, garantindo segurança jurídica e administrativa à contratação emergencial.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 13 de fevereiro de 2026.

IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232
Assinado de forma digital por IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232

Ivana Lorena de Sena Farias
Secretária Municipal de Educação

Justificativa do Preço
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa quanto à compatibilidade com os valores praticados no mercado, da vantajosidade e adequação econômica da contratação emergencial, registra-se que já havia sido realizada, pelo Setor de Compras deste Município, pesquisa de preços formal e válida, por ocasião da instrução do Pregão Eletrônico nº 9/2026-001, contemplando as 281 rotas de transporte escolar fluvial, com levantamento de valores praticados no mercado e em conformidade com os parâmetros legais.

Considerando a urgência da contratação e a proximidade do início do ano letivo, foi encaminhada solicitação, via e-mail institucional, à empresa **W. G. RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.712.494/0001-03**, para que se manifestasse acerca do interesse em prestar os serviços de transporte escolar fluvial pelo período emergencial de até 180 (cento e oitenta) dias.

A empresa demonstrou interesse na execução do objeto e apresentou proposta formal contendo valores compatíveis com a execução do serviço, comprovadamente exequíveis, observando as especificações técnicas exigidas, perfazendo o valor total de R$ 4.853.651,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta e um reais).

Importante destacar que os valores apresentados na proposta da empresa se encontram abaixo do valor de referência estimado na pesquisa de preços anteriormente realizada pelo Setor de Compras, o que demonstra a vantajosidade da proposta para a Administração Pública. Ressalta-se que a pesquisa de preços utilizada permanece válida e atual, não havendo alteração significativa nas condições de mercado que justifique sua revisão, especialmente considerando o

curto lapso temporal entre a instrução do processo licitatório e a presente contratação emergencial. Dessa forma, resta demonstrado que o preço contratado:

I. É compatível com os valores praticados no mercado;
II. Está abaixo do valor estimado pela Administração;
III. Mostra-se economicamente vantajoso;
IV. É suficiente para garantir a adequada execução do serviço.

Conclui-se, portanto, que o preço proposto atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, estando devidamente justificado nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 13 de fevereiro de 2026.

IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232
Assinado de forma digital por IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232

Ivana Lorena de Sena Farias
Secretária Municipal de Educação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No caso em análise, resta configurada situação emergencial decorrente da necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar fluvial, indispensável ao acesso dos alunos da rede municipal e estadual de ensino às unidades escolares do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

A impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório regular (Pregão Eletrônico nº 9/2026-001) antes do início do ano letivo caracteriza risco concreto de interrupção do serviço público, o que poderá ocasionar prejuízo direto aos estudantes e comprometer o direito fundamental à educação.

Nos termos do dispositivo legal citado:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> **VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um)**

ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A contratação ora pretendida limita-se estritamente à prestação do serviço essencial necessário ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando-se os limites legais e a vedação de prorrogação contratual prevista na norma. Dessa forma, encontram-se presentes os requisitos legais para a dispensa de licitação, quais sejam: a urgência devidamente caracterizada, o risco de prejuízo à coletividade, a necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial e a limitação da contratação ao período necessário à superação da situação emergencial.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 13 de fevereiro de 2026.

IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232
Assinado de forma digital por IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232

Ivana Lorena de Sena Farias
Secretária Municipal de Educação

Justificativa para a Não Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

A presente contratação emergencial decorre da necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar fluvial, diante da impossibilidade de conclusão do Pregão Eletrônico nº 9/2026-001 antes do início do ano letivo de 2026.

Registra-se que todos os documentos da fase preparatória — Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços — já foram devidamente elaborados por ocasião da instauração do referido pregão, o qual se encontra em regular andamento.

Os mencionados documentos:

I. Contemplam de forma detalhada as 281 rotas escolares fluviais;
II. Apresentam diagnóstico completo da necessidade administrativa;
III. Avaliam os riscos inerentes à contratação;
IV. Definem especificações técnicas, quantitativos e condições de execução;
V. Contêm pesquisa de preços válida e compatível com o mercado regional.

Destaca-se que não houve qualquer alteração fática, técnica ou quantitativa na demanda originalmente planejada, permanecendo íntegras as condições que fundamentaram a elaboração dos documentos preparatórios do certame.

A reprodução ou elaboração de novos documentos neste momento seria medida meramente formal e redundante, sem acréscimo técnico ou jurídico ao processo, além de demandar tempo incompatível com a urgência da situação, considerando que o início das aulas está previsto para 23 de fevereiro de 2026.

Cumpre ressaltar que a contratação emergencial fundamenta-se na necessidade de evitar prejuízo à coletividade e assegurar a continuidade do serviço público essencial, especialmente em um Município com predominância de acesso fluvial às unidades escolares.

Assim, por razões de:

I. Eficiência administrativa;
II. Economicidade;
III. Celeridade processual;
IV. Razoabilidade;
V. E supremacia do interesse público;

fica justificada a não elaboração de novos Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços, adotando-se, no que couber, os documentos já produzidos e válidos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 9/2026-001.

Tal medida não compromete a legalidade do procedimento, mas, ao contrário, preserva o planejamento previamente realizado pela Administração e garante resposta imediata à situação emergencial, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 13 de fevereiro de 2026.

IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232
Assinado de forma digital por IVANA LORENA SENA FARIAS:00528524232

Ivana Lorena de Sena Farias
Secretária Municipal de Educação